



UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO CEARÁ



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
*Secretaria da Ciência, Tecnologia
e Educação Superior*

RESOLUÇÃO Nº 2139/2026 – CONSU, 12 de junho de 2026.

**ESTABELECE NORMAS SOBRE A ELEIÇÃO DE
COORDENADORES(AS) E VICE-COORDENADORES(AS) DOS
CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* DA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – Uece, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, considerando o que consta no processo **NUP 31032.006047/2026-81**;

Considerando as disposições dos §1º e 2º do artigo 13 da Lei estadual nº 15.955/2016, que alterou a Lei Estadual nº 10.877/1983, e dos artigos 50 e 51 do Decreto Estadual nº 25.966/2020 (Estatuto da Fundação Universidade Estadual do Ceará-Funece);

Considerando a necessidade de aplicar os mesmos procedimentos e critérios já utilizados na eleição de coordenadores(as) e vice-coordenadores(as) dos cursos de graduação.

RESOLVE, *Ad referendum* do Conselho Universitário-Consu,

Art. 1º. Aprovar as **NORMAS SOBRE A ELEIÇÃO DE COORDENADORES(AS) E VICE-COORDENADORES(AS) DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ.**

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogada a Resolução nº 1728/2022-Consu e demais disposições em contrário, notadamente as disposições contidas na Resolução nº 1894/2023-Consu.

Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 12 de junho de 2026.

Prof. M.e. Hidelbrando dos Santos Soares
Reitor da UECE

ANEXO ÚNICO DA RES. Nº 2139-CONSU, de 12/06/2026

ESTABELECE NORMAS SOBRE A ELEIÇÃO DE COORDENADORES(AS) E VICE-COORDENADORES(AS) DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ.

CAPÍTULO I DA CONSULTA

Art. 1º. Por força das disposições dos §1º e §2º do artigo 13 da Lei estadual nº 15.955/2016, que alterou a Lei Estadual nº 10.877/1983, e do artigo 50 do Decreto Estadual nº 25.966/2020 (Estatuto da Funece), a escolha, pelo(a) Reitor(a), de coordenadores(as) e vice-coordenadores(as) de cursos de pós-graduação *stricto sensu*, dar-se-á mediante eleição à comunidade universitária, convocando-se os corpos docente e discente dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* a que estão vinculados para dela participarem.

§1º. As eleições de que tratam o *caput* deste artigo será realizada por meio presencial e/ou remoto, em dia e horário estipulados em edital específico, o qual elencará as regras e os procedimentos necessários, processando-se, seja qual for a modalidade, em escrutínio secreto, com votação uninominal, na qual, o voto no(a) coordenador(a) será vinculado ao do(a) vice-coordenador(a) que compuser sua chapa.

§2º. A Reitoria nomeará a Comissão Eleitoral, que será responsável pela coordenação do processo de eleição de que trata esta resolução e que diligenciará todos os trâmites operacionais inerentes ao processo, e a Comissão Recursal Especial, cuja atribuição residirá na apreciação e no julgamento dos recursos eventualmente impetrados.

§3º. Na hipótese de realização de eleições por meio remoto, a Reitoria nomeará uma Comissão Técnica de Auditoria de Sistemas, na forma estabelecida nesta resolução.

§4º. Na hipótese de eleições por meio remoto, a recepção e a apuração dos votos dar-se-ão no âmbito de sistema específico escolhido para esse fim, o qual deverá ser previamente avaliado por Comissão Técnica de Auditoria de Sistemas.

§5º. Na hipótese de realização de eleições por meio remoto, compete ao Departamento de Tecnologia e Informação e Comunicação - Detic apontar o sistema a ser utilizado, bem como realizar a implantação, a capacitação dos usuários e a operacionalização do sistema.

CAPÍTULO II

DAS CANDIDATURAS E DA COMPOSIÇÃO DAS CHAPAS

Art. 2º. Os(as) docentes da Universidade Estadual do Ceará - Uece, integrantes da Carreira de Magistério Superior da Funece que sejam permanentes dos programas de pós-graduação *stricto sensu*, vinculados(as) ao programa/curso e que tiverem interesse em candidatar-se à Consulta Eleitoral de que trata esta Resolução, deverão, por meio de formulário próprio, inscrever-se junto à Comissão Eleitoral nos prazos e no período estipulados no Edital.

§1º. Tendo em vista o caráter interdisciplinar dos programas de pós-graduação da Uece e para efeitos do que determina o §1º do Art. 13 da lei nº 15.955/2016, consideram-se elegíveis para coordenar um curso de pós-graduação os professores efetivos lotados nos Centros e nas Faculdades da Uece que estejam vinculados aos respectivos programas em caráter permanente.

§2º. O mandato de coordenador(a) e vice-coordenador(a) de curso de Pós-graduação *stricto sensu* da Uece será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para o período imediatamente subsequente ao mandato anterior.

§3º. O edital poderá prever o processo de requerimento de registro e recepção de recurso por meio remoto, devendo disciplinar o modo de envio e de recepção, bem como o horário-limite.

Art. 3º. Poderão candidatar-se às funções de Coordenador(a) e Vice-coordenador(a) dos Programas de Pós-graduação (PPGs) *stricto sensu* da Uece acadêmicos, professores integrantes da carreira de Magistério Superior da Funece, da categoria Docente Permanente, vinculados ao respectivo PPG e que estejam no efetivo exercício de suas funções.

§1º. No caso de PPGs acadêmicos interinstitucionais (Associação ou Rede) e profissionais, presenciais ou a distância; nacionais ou internacionais poderão candidatar-se às funções de Coordenador(a) e Vice-coordenador(a) docentes permanentes do PPG, vinculados às instituições participantes da Associação ou Rede e que sejam preferencialmente docentes integrantes da carreira de Magistério Superior da Funece.

§2º. A solicitação de registro de candidatura deverá ser encaminhada, conjuntamente, pelos(as) candidatos(as) a coordenador(a) e vice-coordenador(a), à Comissão Eleitoral, vinculando-se os nomes dos dois candidatos(as) em chapa específica, a qual será submetida ao escrutínio, vinculando-se, automaticamente, o voto do coordenador(a) ao de seu vice-coordenador(a).

§3º. As solicitações de registro de candidaturas serão apreciadas pela Comissão Eleitoral, que avaliará as condições de elegibilidade dos candidatos, exarando, em até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data do último dia do período de inscrições, o resultado dos pedidos de

registro, o qual será divulgado em *link* específico, alocado no *site* oficial da Universidade Estadual do Ceará.

§4º. Das decisões da Comissão Eleitoral pertinentes ao registro de candidaturas, caberá recurso à Comissão Recursal Especial no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de divulgação do resultado.

§5º. Na hipótese de indeferimento de candidatura de um dos componentes da chapa, o(a) candidato(a) elegível, nas razões do recurso de que trata o parágrafo terceiro retro, deverá apresentar candidato(a) substituto(a) para a composição da chapa, no prazo de 2(dois) dias úteis a partir da divulgação do resultado de registro das candidaturas, sob pena de indeferimento do registro da chapa.

Art. 4º. Após a apreciação de todos os recursos eventualmente interpostos, a Comissão Eleitoral expedirá a lista das chapas que irão ser submetidas à Consulta Eleitoral, divulgando-a no *site* da UECE, em *link* específico.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral realizará sorteio público, com vistas a definir a ordem das chapas na cédula eleitoral, sendo que, no caso de eleições remotas, o sorteio será obrigatoriamente transmitido ao vivo, em plataformas digitais, e devidamente gravado.

Art. 5º. Não poderão candidatar-se docentes que:

- I. Estejam afastados(as) para cursar pós-graduação;
- II. Estejam afastados por motivo de saúde;
- III. Estejam cedidos ou removidos;
- IV. Estejam afastados para missão oficial superior a 60 (sessenta) dias;
- V. Estejam em afastamento para exercício de mandato eletivo;
- VI. Estejam afastados por interesse particular;
- VII. Estejam com processo de solicitação de aposentadoria em trâmite;
- VIII. Licença para mandato classista;
- IX. Tenham exercido as funções de coordenador(a) e vice-coordenador(a) no último mandato e/ou que não se enquadrem nas hipóteses de recondução previstas no parágrafo 1º do artigo 13 da Lei Estadual nº 10.877/83, alterada pela Lei nº 15.955/2016.

CAPÍTULO III

Universidade Estadual do Ceará – UECE

Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva – SODC

Av. Dr. Silas Munguba, 1700 – Campus do Itaperi - Fortaleza/CE – CEP: 60714-903

Fone (85) 3101.9608/ 3101.9894

Site www.uece.br/sodc

**DA COMISSÃO ELEITORAL, DA COMISSÃO RECURSAL E DA COMISSÃO TÉCNICA DE
AUDITORIA DE SISTEMAS**

Art. 6º. A Comissão Eleitoral mencionada no §2º do artigo 1º desta resolução será nomeada por portaria da Reitoria e será constituída por, no mínimo, 3 (três) membros.

§1º. Poderão compor a Comissão Eleitoral servidores(as) efetivos da Funece;

§2º. A comissão deverá ser composta por, no mínimo, 1 (um) membro, indicado pela Câmara de Coordenadores de Pós-graduação *stricto sensu*;

§3º. A Portaria de nomeação da Comissão Eleitoral indicará os nomes, as matrículas e as funções de cada um de seus membros.

Art. 7º. Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Analisar os pedidos de inscrição de candidatos, em consonância com as disposições da Lei nº 10.877/1983 (alterada pela Lei nº 15.955/2016 e pela Lei nº 17.218/2020), do Decreto nº 25.966/2000 (Estatuto da Funece), do Regimento Geral da Uece e do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Ceará (Lei estadual nº 9.866/74), exarando sua decisão, por escrito, com a devida divulgação em *link* específico a ser disponibilizado no *site* oficial da Uece;
- II. Estabelecer, em caso de eleições presenciais, os locais das seções eleitorais, designando, no mínimo, três componentes para as mesas receptoras e apuradoras de votos;
- III. Operacionalizar, em caso de eleições por meio remoto, o cumprimento de todos os procedimentos e o uso de ferramentas previamente definidos para o processo eleitoral;
- IV. Expedir e divulgar, em *link* específico no *site* oficial da Uece, com a devida antecipação, a lista de votantes de cada seção eleitoral;
- V. Exarar instruções, portarias, comunicados e demais instrumentos normativos complementares a essa resolução e ao edital, que, porventura, sejam necessários à execução da consulta eleitoral;
- VI. Manifestar-se, por escrito, acerca de dúvidas e eventuais litígios que possam surgir no decorrer do processo de consulta eleitoral, inclusive nos casos omissos, em consonância com a legislação pertinente à matéria;
- VII. Adotar todas as providências necessárias, pertinentes à realização da consulta eleitoral, notadamente no que concerne à sua execução e fiscalização, podendo, caso necessário, solicitar o apoio e a participação de quaisquer dos setores da Funece/Uece;
- VIII. Acompanhar o processo de recepção e de apuração dos votos de cada seção eleitoral, divulgando, ao final, o mapa eleitoral, no caso de eleições presenciais ou o



relatório final emitido pelo sistema, após auditado e aprovado pela Comissão Técnica de Auditoria de Sistemas, no caso de eleições remotas;

- IX. Elaborar o mapa final de apuração dos votos, elencando os quantitativos e o percentual de votação de cada chapa;
- X. Encaminhar ao(à) Reitor(a), o relatório referente à consulta eleitoral de que trata o inciso VIII;
- XI. Divulgar, no *site* da Uece, em *link* específico a ser definido no edital, todas as decisões, os recursos e os resultados relativos à consulta eleitoral.

Art 8º. A Comissão Recursal Especial, mencionada no §2º do artigo 1º desta resolução, será nomeada por portaria do(a) Reitor(a) e será constituída por, no mínimo, 3 (três) membros.

§1º. Poderão compor a Comissão Recursal Especial servidores(as) docentes efetivos da Funece que estejam em condições de exercer seu direito de voto e que não sejam integrantes da Comissão Eleitoral, das mesas de apuração e de recepção de votos ou da Comissão Técnica de Auditoria de Sistemas.

§2º. A portaria de nomeação da Comissão Recursal Especial indicará os nomes, as matrículas e a função de cada um(as) de seus membros.

§3º. A comissão deverá ser composta por, no mínimo, 1 (um) membro, indicado pela Câmara de Coordenadores de Pós-graduação *stricto sensu*;

Art. 9º. Compete à Comissão Recursal Especial:

- I. Apreciar recursos contra atos da Comissão Eleitoral, divulgando seu resultado no *site* da UECE, em *link* específico;
- II. Manifestar-se, em segunda instância, acerca de eventuais dúvidas e denúncias relativas à consulta eleitoral, em atenção às disposições do inciso VI do artigo 7º desta resolução.

§1º. Das decisões da Comissão Recursal Especial, caberá recurso ao Conselho Universitário da Uece – Consu, no prazo de dois dias úteis a partir da data da divulgação, que atuará como instância administrativa final.

§2º. Os recursos poderão ser interpostos, por meio de formulário eletrônico, adotado para eleição remota, cuja instrumentalidade de confirmação de envio e recebimento se fará constar no edital de convocação.

Art. 10. A Comissão Técnica de Auditoria de Sistemas, mencionada no §3º do artigo 1º desta resolução, será nomeada por portaria da Reitoria e será constituída por, no mínimo, 03 (três) membros.

§1º. Poderão compor a Comissão Técnica de Auditoria de Sistemas servidores(as) técnico-administrativos e docentes da Funece e que não sejam integrantes da Comissão Eleitoral, das mesas de apuração e recepção de votos ou da Comissão Recursal Especial.

§2º. A portaria de nomeação da Comissão Técnica de Auditoria de Sistemas indicará os nomes, as matrículas e a função de cada um(as) de seus membros.

Art. 11. Compete à Comissão Técnica de Auditoria de Sistemas o acompanhamento, a auditoria e a avaliação de todas as fases do processo eleitoral, desde a sua preparação até a aprovação dos relatórios finais.

Parágrafo único. Os relatórios emitidos pela Comissão Técnica de Auditoria de Sistemas serão disponibilizados, pela Comissão Eleitoral, para consulta no *site* oficial da Uece.

Art. 12. As decisões exaradas pelas Comissões Eleitoral e Recursal Especial serão veiculadas no *site* da Uece, em *link* específico.

Art. 13. Os candidatos e seus parentes, aqui especificados, pai, mãe, irmão(ã), filho(a), neto(a), tio(a), sobrinho(a), cônjuge, sogro(a), cunhado(a), genro e nora, não poderão integrar a Comissão Eleitoral, a Comissão Recursal Especial, as mesas apuradoras e receptoras de voto e a Comissão Técnica de Auditoria de Sistemas de que trata esta resolução.

CAPÍTULO IV DOS ELEITORES

Art. 14. Para os fins desta resolução, em atenção às disposições da Lei nº 10.877/1983, alterada pela Lei nº 15.955/2016 e do artigo 50 do Decreto nº 25.966/2000, poderão participar como votantes na consulta eleitoral para escolha de coordenador(a) e vice-coordenador(a) de cursos de pós-graduação *stricto sensu* da Uece:

- I. O(as) professores(as) vinculados ao programa de pós-graduação *stricto sensu* no quadro docente permanente e docentes colaboradores mesmo que afastados do exercício de suas funções, salvo as hipóteses de impedimento previstas nesta resolução;
- II. Os(as) docente(s) visitante(s), com contratos vigentes com a Funece, vinculados ao programa de pós-graduação para a qual se dará a eleição;
- III. Os(as) docentes aposentados(as) listados(as) pela coordenação do curso de pós-graduação *stricto sensu*, cadastrados na Capes como integrantes das categorias quadro permanente e de colaboradores, nos termos da legislação vigente.

IV. Os(as) discentes regularmente matriculados nos cursos de pós-graduação *stricto sensu* da Uece, para a qual se dará a eleição.

§1º. Os(as) eleitores(as) votarão em seções eleitorais na unidade de ensino da Uece em que se vincula o curso de pós-graduação *stricto sensu*.

§2º. Na hipótese de eleições remotas, o acesso ao voto será descrito em tutorial autoexplicativo de acordo com o sistema adotado, colocando-se à disposição dos(as) eleitores(as), no momento da eleição, uma equipe de apoio para fins de esclarecimento de dúvidas.

§3º. Entende-se como professor(as) colaboradores(as) professores(as) efetivos(as), visitantes, eméritos(as), aposentados e de outras IES.

Art. 15. Estão impedidos de votar:

- I. Os(as) docentes que se encontrem afastados por licença para trato de interesse particular ou por licença extraordinária;
- II. Os(as) docentes aposentados(as) que não estejam com vínculo institucionalizado, nos termos da legislação vigente;
- III. Os(as) discentes da Uece que estejam em situação de abandono de curso.

CAPÍTULO V DA VOTAÇÃO

Art. 16. Para fins de apuração do resultado da consulta eleitoral de que trata esta resolução, será adotada a seguinte fórmula:

$$C_i = \frac{70VP_i}{P} + \frac{30VA_i}{A}$$

onde:

C_i = % do i-ésimo candidato(a);

VP_i = número de votos que o(a) candidato(a) C_i obteve entre os(as) professores(as);

VA_i = número de votos que o(a) candidato(a) C_i obteve entre os(as) alunos(as);

P = número de professores(as) aptos(as) a votarem;

A = número de alunos(as) aptos(as) a votarem.

§1º. Por força das disposições do §2º do artigo 13 da Lei nº 10.877/1983, alterada pela Lei nº 15.955/2016, e, para fins de aplicação da fórmula elencada no *caput* deste artigo, serão considerados os seguintes pesos:

- a) Votos de professores(as) – peso de 70% (setenta por cento);

b) Votos de alunos(as) – peso de 30% (trinta por cento).

§2º. Os coeficientes “P” (professores(as)) e “A” (alunos(as)), que comporão os denominadores das frações da fórmula prevista no *caput* deste artigo serão o quantitativo constante das listas de votação elaboradas pela Comissão Eleitoral pertinentes aos eleitores(as) aptos a votar.

§3º. Nos prazos previstos no edital, os setores da Uece ligados à pós-graduação remeterão à Comissão Eleitoral todas as informações necessárias à apuração das listas de eleitores(as), remessa esta que poderá ser efetivada por meio de *e-mail* institucional indicado pela Comissão Eleitoral.

§4º. Após a consolidação das informações, a Comissão Eleitoral, por meio de *link* específico no *site* oficial da Uece, divulgará o conteúdo das listas de eleitores(as) aptos(as) a votar, fazendo constar das referidas listas o nome, a função e a seção eleitoral de cada eleitor(a).

§5º. A impugnação ou contestação do conteúdo das listas de aptos(as) a votar deverá ser efetivada, por escrito, junto à Comissão Eleitoral, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a partir da data de sua divulgação e poderá ser encaminhada por meio de *e-mail* institucional indicado pela Comissão Eleitoral.

§6º. Transcorrido o prazo de que trata o parágrafo 5º, a Comissão Eleitoral fará a análise das possíveis impugnações e/ou contestações, divulgando as novas listas dos(as) eleitores(as) aptos(as) a votar, que não poderão mais ser alteradas.

§7º. Somente serão computados os votos atribuídos aos(às) candidatos(as) inscritos(as), considerando-se nulos os que não atenderem aos requisitos formais e legais estabelecidos nesta Resolução e no Edital de Convocação.

Art. 17. Na hipótese de um(a) eleitor(a) possuir mais de um vínculo com a Funece, será considerado, para efeito de elaboração da lista de votantes, o vínculo do eleitor(a) com o referido programa.

§1º. Em nenhuma hipótese, sob pena de nulidade, será admitida a duplicidade de votação para a escolha de um mesmo cargo em um mesmo programa, em razão da existência de duplo vínculo funcional/institucional.

§2º. Docentes com vínculo em mais de um programa de pós-graduação poderão votar em todos os programas nos quais atuam, respeitando-se seu vínculo com cada programa.

Art. 18. O exercício do voto é pessoal e intransferível, devendo ser exercido exclusivamente pelo eleitor(a) e, no caso de eleição remota, é considerado ilegal o fornecimento de senha ou outra informação de acesso ao sistema eleitoral para efeito de realização do voto.

Parágrafo único. Os atos que importem em cessão indevida de senha não anularão os votos computados, mas o(a) autor(a) do ilícito responderá civil e criminalmente por seus atos.

Art. 19. No caso de eleições remotas, o(a) eleitor(a) deve adotar todas as medidas necessárias para a segurança da senha e de outras informações de acesso ao sistema eleitoral.

Art. 20. Nas eleições presenciais, não serão admitidos votos por procuração ou correspondência física ou eletrônica ou qualquer outro meio não previsto nesta resolução, devendo o(a) eleitor(a) votar na seção eleitoral a que estiver vinculado, salvo as exceções previstas no Art. 21.

Parágrafo único. Havendo a opção por realização de eleições por meio remoto, deverá o(a) eleitor(a) exercer seu voto no sistema indicado no edital, não sendo admitidos votos por *e-mail* ou qualquer meio diverso do previsto no edital de convocação.

Art. 21. A recepção e a apuração dos votos, em eleições presenciais, serão efetivadas pelos componentes das mesas eleitorais, sob a coordenação da Comissão Eleitoral, em consonância com as normas e as instruções relativas à execução da consulta eleitoral.

§1º. Nas eleições presenciais compete aos componentes das mesas eleitorais diligenciar, manter a ordem e o cumprimento das normas relativas à consulta eleitoral.

§2º. Seja qual for a modalidade de eleição escolhida, fica consignado que todas as ocorrências durante o pleito deverão ser registradas em ata específica, fazendo constar o horário de cada uma delas e, no caso das eleições remotas, os relatórios do sistema eleitoral.

§3º. Cada chapa, a seu exclusivo critério, poderá designar fiscais para atuar nas seções eleitorais, devendo, no entanto, comunicar à Comissão Eleitoral, por escrito, a qualificação dos referidos fiscais, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da consulta.

§4º. Os fiscais previstos no parágrafo terceiro deste artigo poderão acompanhar todo o processo de votação e apuração, assinando, inclusive, as atas das mesas eleitorais.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS

Art. 22. Todo e qualquer recurso ou impugnação relativos ao processo de consulta eleitoral de que trata esta resolução deverá ser formulado e enviado por *e-mail* à Comissão Eleitoral, sob pena de não conhecimento, salvo os procedimentos relativos aos recursos imediatos.

§1º. A Comissão Recursal Especial funcionará, em regime de plantão, durante todo o processo de votação e apuração de votos.

§2º As anotações firmadas em ata não serão consideradas como recursos, mas tão somente como meio de prova, devendo os interessados protocolizar o devido recurso de acordo com as disposições desta resolução e do edital.

Art. 23. Para os fins desta resolução, consideram-se recursos imediatos aqueles dirigidos à Comissão Eleitoral que versarem sobre fatos ou situações, ocorridos durante o processo de votação.

§1º. Os recursos imediatos serão apresentados à Comissão Eleitoral por escrito e em até 1 (uma) hora após a consignação do feito em ata da mesa eleitoral, em caso de eleições presenciais, ou da expedição do relatório do sistema, no caso de eleições remotas, admitindo-se a sua interposição por *e-mail* institucional conforme orientação do edital de convocação.

§2º. Após o recebimento do recurso imediato, a Comissão Eleitoral expedirá seu entendimento procedendo à comunicação do(a) interessado(a) ou de seu(sua) procurador(a), o qual firmará recibo da cópia da manifestação, acostando-se o horário de sua ciência, admitindo-se o envio da resposta por meio de *e-mail* institucional utilizando-se a data e hora de envio da resposta como prova de cientificação do resultado do recurso.

§3º. Das decisões da Comissão Eleitoral pertinentes à apreciação dos recursos imediatos, caberá recurso à Comissão Recursal Especial no prazo de até 1 (uma) hora, contada a partir da data de ciência do resultado, por *e-mail* institucional conforme orientação do edital de convocação.

§4º. A expedição da Ata e do Relatório final da eleição somente se dará após a apreciação de todos os recursos imediatos, porventura, interpostos.

Art. 24. Os demais recursos impetrados contra atos da Comissão Eleitoral, da Comissão Recursal Especial e da Comissão Técnica de Auditoria de Sistemas seguirão os trâmites e prazos previstos nesta resolução e no edital de convocação.

Art. 25. Para fins de impetração e acompanhamento de recursos, os candidatos poderão constituir advogado(a), devendo, para tanto, antes do início do processo de consulta, enviar, por escrito, à Comissão Eleitoral, a respectiva procuração, facultado o uso de *e-mail* institucional indicado no edital.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. Encerrada a apuração dos votos e não restando nenhum recurso de apreciação pendente, a Comissão Eleitoral remeterá ao(à) Reitor(a) o Relatório Final do processo eleitoral, consignando os quantitativos de votos e os percentuais de cada candidato(a), para homologação do resultado pelo Consu e nomeação pela Reitoria.

Art. 27. No caso de não haver registro de candidatura para coordenação de determinado curso de pós-graduação *stricto sensu*, o(a) Reitor(a) nomeará, para responder pela função de coordenador(a) e vice-coordenador(a), docentes indicados pelo colegiado do programa e referendados pelo Conselho de Centro ou Faculdade, desde que manifestem concordância com a nomeação e atendam aos critérios exigidos nos artigos 3º e 5º desta resolução.

Art. 28. Havendo vacância do cargo de coordenador(a) de curso de pós-graduação *stricto sensu* durante o mandato, assumirá o cargo o(a) vice-coordenador(a), que completará o período do mandato em andamento como coordenador, devendo o vice-coordenador ser indicado pelo colegiado, devendo atender o critério de decania, e que concorde com a nomeação para coordenador e vice-coordenador.

Art. 29. No caso de vacância nos cargos de coordenador(a) e de vice-coordenador(a) de um mesmo programa, durante o biênio do mandato, assumirão os docentes vinculados ao programa com maior tempo de serviço na Funece e que concorde com a nomeação para coordenador e vice-coordenador.

§1º. Se a vacância ocorrer durante o primeiro ano do biênio, serão realizadas novas eleições para complementar o tempo de mandato.

§2º. No caso de a vacância ocorrer durante o segundo ano do biênio, o(a) coordenador(a) e vice-coordenador nomeado (a) na forma do *caput*, cumprirá o restante do mandato.

Art. 30. As Comissões de Curso/Programa e as Comissões de Bolsas terão suas eleições realizadas no âmbito dos colegiados, em consonância com o que disciplina a resolução que estabelece normas para pós-graduação *stricto sensu* em vigor.

Parágrafo único. Os mandatos dos integrantes das comissões deverão coincidir com os da coordenação, salvo os mandatos das representações discentes.

Art. 31. Os casos omissos não previstos nesta resolução ou no edital de convocação que excedam o âmbito da competência da Comissão Eleitoral serão apreciados pelo(a) Consu.